

## Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.612, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Institui a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres – PENM, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres - PENM, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros e mulheres no mercado.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I - negro: pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotam auto definição análoga;

II - empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

III - empreendedorismo de negros e mulheres: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros e mulheres;

IV - empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição com o desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e consequente melhoria da qualidade de vida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V - sexismo: postura que desqualifica a mulher, hierarquiza as relações de gênero e impõe a heteronormatividade;

VI - economia solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, valorização do meio ambiente, valorização do trabalho humano, valorização do saber local e igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

**Art. 3º** Para efeito do disposto nesta Lei serão contemplados negros e mulheres empreendedores que tenham o interesse em implantar ou expandir atividades e empreendimentos socioprodutivos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação de capacidade produtiva.

*Parágrafo único.* O público alvo desta Política são negros e mulheres empreendedores, formais e informais, do Município de Lauro de Freitas, especialmente as pessoas em situação de violência e discriminação.

**Art. 4º** A Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres – PENM, compreende a instituição de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades empreendedoras, lideradas por negros e mulheres no mercado, por meio de ações de fomento, assistência técnica, desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito, bem como da formação e qualificação em gestão, de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem, especialmente, mulheres e negros, no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

**Art. 5º** São objetivos estratégicos da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres - PENM:

I - fomentar e apoiar os projetos de pequeno, médio e grande porte de mulheres e negros empreendedores no Município de Lauro de Freitas;

II - diminuir as barreiras à entrada, à ampliação e ao fortalecimento das iniciativas de mulheres e negros empreendedores baianos no mercado;

III - apoiar as mulheres e os negros empreendedores já atuantes na Bahia para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - reforçar o empoderamento econômico como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência, vislumbrando um cenário de ampliação de autonomia das mulheres;

V - ampliar as ações de formação e qualificação empresarial, em parceria com instituições governamentais e não governamentais;

VI - viabilizar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros meios necessários à operacionalização dos empreendimentos;

VII - potencializar a redução da diferença entre a remuneração média entre empreendedores homens e mulheres;

VIII - potencializar o aumento da remuneração média dos negros e das mulheres empreendedores;

IX - potencializar adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores, da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de gênero e raça, em todo o processo formativo e produtivo;

X - incrementar o combate ao racismo e ao sexismo institucional.

**Art. 6º** As ações estão estruturadas nos seguintes componentes:

I - apoio à gestão, comercialização e produção;

II - conscientização e empoderamento;

III - fortalecimento institucional.

**Art. 7º** A operacionalização da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres - PENM dar-se-á por meio da implementação de ações específicas, destinadas ao empreendedorismo negro e de mulheres, que garantam a articulação e ampliação dos programas, metas e entregas de inclusão socioprodutiva e fomento ao empreendedorismo já existente no Plano Plurianual do Município de Lauro de Freitas - PPA, direcionando tais ações para o público específico de mulheres e negros através da presente Política.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá criar a Comissão Gestora da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres – PENM, responsável por:

I - coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução da Política;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

II - interagir com os demais órgãos intervenientes na execução da Política.

**Art. 9** Os beneficiários da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres - PENM devem observar as exigências definidas nesta Lei, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com os objetivos da Política.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atendimento dos objetivos da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres - PENM.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, previstas pela L.D.O, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101 de 4 maio de 2000.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 13 de maio de 2016.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**

Secretário Municipal de Governo